

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTO ANTÔNIO DO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/SC.

Ref.: Pregão Presencial nº 005/2016.

P. N. 078149115/SC - 04/03/2016 - 4:06:000000870

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, empresa de indústria e comércio, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126. Sala 301-B, Bloco 1, Parte, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820.448/0001-36 e com filial na Rua Albano Schmidt, 2850 - Bairro Boa Vista – Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0107-94, vem, por seu representante legal abaixo assinado, com fulcro no § 2º do artigo 41 da Lei n.º 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao edital de licitação em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que serão a seguir devidamente expostas:

I – DO CERTAME E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do instrumento convocatório anteriormente referido, a abertura da sessão ocorrerá às 14h00min do dia 10 de junho de 2016, na licitação pela modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Global, tendo por objeto: *“O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CILINDROS, PELO PERÍODO DE 12 MESES A SER UTILIZADO NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE ITAIÓPOLIS/SC.”*

Portanto, de acordo com o disposto no §2º do artigo 41, da Lei nº 8.666/93 e também conforme o edital referido, esta Impugnação, apresentada hoje, é indiscutivelmente tempestiva.

II – DA ANÁLISE DO EDITAL PELA SOLICITANTE

Interessada e apta a participar da licitação epigrafada, veio a Impugnante a adquirir o Edital regulador do certame e examinar as condições de participação nele constantes com a minúcia apropriada, necessária à percepção das diversas particularidades e nuances do objeto da licitação.

Desse acurado exame, resultou a constatação, com o devido respeito, de que há disposições no instrumento convocatório merecedoras de adequação, razão por que, em homenagem ao Princípio da Isonomia, da Razoabilidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, são ora questionadas:

III – DAS IMPROPRIEDADES DO EDITAL

Existem impropriedades no Edital de Licitação, que a seguir serão demonstradas, razão pela qual este deve ser reformado.

III.1 – Da modalidade de julgamento

O Edital estabelece que a forma de julgamento do presente certame será através do **“menor preço global”**, ou seja, a empresa vencedora será aquela que apresentar melhor proposta para TODOS os 05 itens do instrumento editalício que estão reunidos em apenas 01 Lote.

Assim, compreende-se pela leitura do edital que se tratando de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, **poderão participar do certame apenas as empresas que forem apresentar propostas para todos os itens do único lote do certame, o que restringe severamente a participação de muitas empresas e inviabiliza a competição.**

Ou seja, a modalidade da licitação **“menor preço global”**, restringe a competitividade, inviabilizando que muitas empresas interessadas possam participar do certame, bem como viola o entendimento do Tribunal de Conta da União sobre o assunto, que através da Súmula 247, entende que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. (Grifei)

No caso, o edital prevê que as empresas interessadas deverão apresentar proposta para a totalidade dos itens, apesar do mesmo poder ser licitado separadamente, sem qualquer prejuízo a prestação de serviços.

A realização de certame na modalidade “**menor preço por global**”, para itens e lotes de natureza divisíveis é considerada irregular, pois se sobrepõe ao princípio da economicidade, isonomia e interesse público. Portanto, não pode ser admitida a manutenção do certame, na modalidade “**menor preço global**”, pois seus itens poderiam ser divididos sem qualquer prejuízo, o que propiciaria maior competitividade e, conseqüentemente, vantajosidade à Administração.

O artigo 15, inciso IV, da Lei 8.666/93 é claro ao dispor que “sempre que possível”, deverão “ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando a economicidade”.

Considerando a variedade dos tipos de produtos licitados reunidos, dificilmente haverá um licitante que possua, em sua linha de fornecimento, todos os produtos elencados no Edital.

Só é admitida a reunião de itens em um mesmo lote (mesmo que o objeto seja de natureza divisível), quando tal procedimento não afetar a competitividade ou não prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa, o que não ocorre no caso.

Desta forma, requer-se a Vossas Senhorias, que seja admitida e provida a presente impugnação, a fim de alterar a modalidade “**menor preço global**” para “**menor preço por item**”.

III.2 – Da capacidade dos cilindros

O Edital, em sua relação dos itens constante no Anexo I, menciona a necessidade de cargas de Oxigênio Medicinal em cilindros com capacidade de 3m³ para o item 05.

Entretanto, **devido à subjetividade quanto ao volume dos cilindros, o edital estaria dificultando a inserção na licitação das empresas interessadas, mesmo que não seja essa sua intenção.** Em que pese no Brasil não tenha uma especificação padrão quanto a capacidade dos cilindros, mas pretendendo adequar a solicitação, deverá o licitante fornecer a capacidade volumétrica pretendida para que as empresas tenham maior segurança na elaboração da proposta.

Sendo assim, o edital deve estabelecer a capacidade volumétrica de cada um dos cilindros de forma clara. Mais apropriado – e, conseqüentemente, adequado às regras que norteiam o

procedimento licitatório – seria constar **que o licitante deverá fornecer cargas de Oxigênio Medicinal em cilindros com capacidade de 3 a 4m³ para o item 05.**

Outrossim, não consta no instrumento convocatório qualquer justificativa técnica para a especificação dos cilindros da forma como é feita, razão pela qual tal exigência não se mostra razoável, tendo em vista que restringe o número de licitantes.

A manutenção dos termos editalícios sem as devidas correções vai de encontro ao verdadeiro propósito do certame licitatório: a competição, a eficiência, o interesse público, além de, no mínimo, ser pouco razoável. Sobre o tema, assim se manifestou Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, p. 108:

A vedação do § 5º conjuga-se com o art. 25, inc. I, a cujo comentário se remete. É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que presente o interesse público. Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante. (grifo nosso)

O mesmo autor esclarece, ainda, que “**serão inválidas todas as cláusulas que prejudiquem o caráter competitivo da competição**” (obra citada, p. 79).

Resta evidente, portanto, que a exigência referente à capacidade volumétrica dos cilindros, totalmente irrelevante para o cumprimento do objeto desta licitação, com não é razoável, fazendo-se necessária a adequação do mencionado dispositivo editalício, a fim de que seja atendido o interesse público.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, a Impugnante solicita a retificação no que tange às mencionadas impropriedades do instrumento convocatório, a fim de que sejam respeitados os princípios que regem a atuação da Administração Pública.

Fica, dessa forma, atingido o instrumento convocatório, devendo novo edital ser elaborado e publicado considerando as devidas adequações.

Pede apreciação e manifestação.

Joinville/SC, 06 de junho de 2016.


White Martins Gases Industriais Ltda.

Claudiomar Nascimento

RG. 5.972.513-0 CPF 018.820.889-56

Gerente de Negócios - Licitações

Fone: (41) 3641-7053 Celular (41) 9290-4347

E-mail: Claudiomar.Nascimento@praxair.com

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101- Sul, nº 3.333, km 17, bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais; neste ato representadas por seus Diretores **Gustavo Aguiar Da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 89.313 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, e **Ricardo Hajime Yoshio Watanabe**, brasileiro, casado, Engenheiro de Produção, portador da carteira de identidade nº 12.272.321-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.818.228-77, ambos com endereço comercial na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro, RJ nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **1) Adilson Candido Gomes**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 620830 SSP/GO, CPF:347.584.371-49, Goiânia / GO; **2) Afonso Carlos Nunes Pires**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 3247232 SSP/GO, CPF:784.375.041-04, Brasília / DF; **3) Alécio Luiz Frainer**, Solteiro, Gestor de Produção, Ident: 08059739535 SSP/RS, CPF:907.932.260-15, Sapucaia do Sul / RS; **4) Alexandre Alcântara**, Casado, Engenheiro Mecatrônico, Ident: 3413374 SSP/GO, CPF:829.352.541-04, Goiânia / GO; **5) Alexandre Cardoso Carpes**, Casado, Economista, Ident: 2586641 SSP/SC, CPF:712.477.189-72, Usina Joinville / SC; **6) Alfredo Tarli Neto**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 91583494 SSP/SP, CPF:730.907.359-20, Usina CO2 Araucária / PR; **7) Almir José da Silva**, Casado, Economista, Ident: 1594322 SSP/GO, CPF:467.851.911-49, Goiânia / GO; **8) Antônio Marcos Capeletti**, Casado, Administrador, Ident: 2124389 SSP/SC, CPF:765.831.559-15, Usina Joinville / SC; **9) Caren Rosangela Antes Defendi**, Solteira, Engenheira Química, Ident: 01037192547 SJS/RS, CPF:677.012.130-15, Sapucaia do Sul / RS; **10) Cesar Dejair Bacci Martins**, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident: 278026217 SSP/SP, CPF:180.325.548-07, Cruz Alta / RS; **11) Claudiomar Nascimento**, solteiro, Contador, Ident: 5972513-0 SSP/PR, CPF:018.820.889-56, Usina CO2 Araucária / PR; **12) Edgar Junior Nicolini**, Casado, Contador, Ident: 06036615935 SSP/RS, CPF:551.312.470-04, Caxias do Sul / RS; **13) Edson Renato Rabello**, Casado, Contador, Ident: 1481275 SSP/SC, CPF:466.383.939-87, Usina Joinville / SC; **14) Eduardo Dubinski**, Casado, Químico Industrial, Ident: 1448545 SSP/PR, CPF:356.050.499-68, Usina CO2 Araucária / PR; **15) Eliana Wagner**, Solteira, Contadora, Ident: 3048670131 SSP/RS, CPF:779.036.330-15, Sapucaia do Sul / RS; **16) Enio Lúcio Monteiro**, Casado, Engenheiro Industrial, Ident: 39454606 SSP/SC, CPF:658.159.126-20, Usina Joinville / SC; **17) Fábio Junio Ribeiro Dias**, Casado,



Administrador, Ident: 3728859 SSP/GO, CPF:893.763.401-59, Goiânia / GO; **18) Fábio Schwanke Martini**, Solteiro, Engenheiro Mecatrônico, Ident: 8059822646 SJS/RS, CPF:006.774.910-00, Sapucaia do Sul / RS; **19) Gerson Franco Da Silva**, Casado, Farmacêutico, Ident: 5006063274 SSP/RS, CPF:405.082.420-53, Usina Joinville / SC; **20) Gerson Ronaldo Simas Dutra**, Casado, Gerente Desenvolvimento Novos Negócios, Ident: 08041953194 SSP/RS, CPF:670.872.300-00, Usina CO2 Araucária / PR; **21) Gustavo Dall Orto Mello**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 664850 SSI/SC, CPF:521.430.159-68, Usina Joinville / SC; **22) Henrique Kiyoshi Iriya**, Casado, Fisioterapeuta, Ident: 67912454 SSP/PR, CPF:007.866.529-93, Londrina / PR; **23) Itamar dos Santos Farofa**, Casado, Engenheiro de Produção, Ident: 1078676556 SJS/RS, CPF:822.424.700-78, Sapucaia do Sul / RS; **24) Janaína Rech Serenato Castro**, Casada, Fisioterapeuta, Ident: 88797817 SSP/PR, CPF:009.174.969-73, Londrina / PR; **25) Jorge Tomoyoshi Tamagi**, Casado, Contador, Ident: 750790 SSP/PR, CPF:169.863.939-20, Usina CO2 Araucária / PR; **26) José Nicolau Floriani**, Casado, Metalurgia, Ident: 3758910 SSP/SC, CPF:380.010.399-00, Sapucaia do Sul / RS; **27) Luciana Rebello Bittencourt Teixeira**, Solteiro, Fisioterapeuta, Ident: 4868992 SSP/GO, CPF:030.639.531-21, Goiânia / GO; **28) Luciano Dallabrida**, Divorciado, Engenheiro Químico, Ident: 90526596 SSP/PR, CPF:762.874.169-04, Usina CO2 Araucária / PR; **29) Luiz Carlos Mizidio**, Casado, Administrador, Ident: 93756843 SSP/PR, CPF:057.029.969-17, Usina CO2 Araucária / PR; **30) Marcelo Ferreira Pedrosa**, Casado, Engenheiro Metalurgista, Ident: M6997643 SSP/MG, CPF:012.989.296-36, Goiânia / GO; **31) Neifer Antônio do Nascimento Borba**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 01004387831 SSP/RS, CPF:258.144.270-00, Sapucaia do Sul / RS; **32) Paulo Régis Paiva**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 2038054157 SSP/RS, CPF:739.180.160-72, Sapucaia do Sul / RS; **33) Rafael Marques Martinelli**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 00003006875 SSP/SC, CPF:948.940.949-91, Usina CO2 Araucária / PR; **34) Renato Gonçalves de Almeida**, Casado, Economista, Ident: 2676794 SSP/DF, CPF:931.470.076-34, Brasília / DF; **35) Rodrigo Diaz**, Divorciado, Administrador, Ident: 1038469829 SSP/RS, CPF:881.713.880-00, Sapucaia do Sul / RS; **36) Sidney José Paloski**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 08047922896 SSP/RS, CPF:563.009.480-72, Cruz Alta / RS; **37) Silvana Heidemann Gama Freitas**, Casada, Administradora, Ident: 49891520 SSP/PR, CPF:771.858.119-53, Usina CO2 Araucária / PR; **38) Tiago Luciano Roos**, Casado, Engenheiro de Produção, Ident: 4067147266 SSP/RS, CPF:906.756.650-00, Usina Joinville / SC; **39) Ticiane Souza e Silva**, Solteiro, Publicitária, Ident: 107544330 IFP/RJ, CPF:079.027.507-43, Usina Joinville / SC; **40) Vasco Berger Garcia**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 05036801834 SSP/RS, CPF:656.660.700-53, Sapucaia do Sul / RS; **41) Vitor Hugo Zanotelli**, Solteiro, Engenheiro Químico, Ident: 1047298961 SJS/RS, CPF:002.377.770-29, Sapucaia do Sul / RS; todos brasileiros, com endereço comercial nas filiais das Outorgantes que ora representam, aos quais conferem poderes para, **ISOLADAMENTE**, para representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas e declarações, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A PRESENTE TERÁ VALIDADE ATÉ 19 DE NOVEMBRO DE 2017. Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da**



Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA) e dos padrões de ética e integridade empresarial da PRAXAIR, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis, bem como à demissão por justa causa. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.



15º OFÍCIO DE NOTAS
JOÃO PAULO SOUZA CASTRO
Escrevente
Matr.: 94-15743

15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA

Rua do Ouvidor, 89, Centro (21) 3233-2600 RJ, 25/11/2015

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE as firmas de:

RICARDO HAJIME YOSHIO WATANABE; GUSTAVO AGUIAR DA COSTA.

Em testemunho da verdade.

Mat: 94-15743-JOAO PAULO SOUZA CASTRO - ESCRIVENTE

Emolumentos: 9,18 T.J. Fundos: 3,24 Total: 12,42

EBHP65671-RIO, EBHP65672-REN

Consulte em <https://www3.tjrijus.br/sitepublico>

15º OFÍCIO DE NOTAS
JOÃO PAULO SOUZA CASTRO
Escrevente
Matr.: 94-15743